



**LEI ORDINÁRIA Nº 2.157/2017**  
**DE 29 DE AGOSTO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE: REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR DE MARACÁÍ, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**EDUARDO CORRÊA SOTANA**, Prefeito Municipal de Maracáí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Maracáí **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte:

**L E I**

- Art. 1º.** Fica reformulado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, que se constitui em órgão local na conjunção de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Maracáí.
- Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e aos seus Membros:
- I. Avaliar, opinar e propor sobre:
    - a. a Política Municipal de Turismo e suas diretrizes básicas;
    - b. planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no município;
    - c. os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico sustentável;
    - d. os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;
    - e. diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
  - II. Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para o município e região;
  - III. Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, do município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
  - IV. Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;



- V. Propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o município;
  - VI. Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra estrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
  - VII. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
  - VIII. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;
  - IX. Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
  - X. Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
  - XI. Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município;
  - XII. Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
  - XIII. Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
  - XIV. Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município de Maracáí;
  - XV. Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
  - XVI. Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
  - XVII. Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
  - XVIII. Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar; e,
  - XIX. Organizar e manter o seu Regimento Interno.
- Art. 3º.** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

- I. Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;



- II. Dar posse aos membros do COMTUR;
- III. Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV. Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- V. Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- VI. Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,
- VII. Proferir o seu voto apenas para desempate.

**Art. 4º.** Compete ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

- I. Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II. Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- III. Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV. Prover todas as necessidades burocráticas; e,
- V. Substituir o Presidente nas suas ausências.

**Art. 5º.** Compete aos Membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

- I. Comparecer às reuniões quando convocados;
- II. Em escrutínio secreto, eleger o Presidente do COMTUR;
- III. Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;
- IV. Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico municipal;
- V. Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VI. Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- VII. Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando o Regimento Interno for afetado; e
- VIII. Votar nas decisões do COMTUR.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto de 09 (NOVE) membros, a serem nomeados por meio de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por representantes titulares e suplentes das seguintes instituições:

- I. Representantes do Departamento Municipal de Indústria e Comércio;
- II. Representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Maracáí;



- III. Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- IV. Representantes das festividades tradicionais e folclore (ex: rodeio, cavalgada, folia de reis);
- V. Representantes da Associação Comercial e Industrial de Maracáí;
- VI. Representantes do Sindicato Rural Patronal de Maracáí;
- VII. Representantes da Rede Hoteleira, de Pousadas, Restaurantes e Lanchonetes;
- VIII. Representantes das Entidades Religiosas;
- IX. Representantes da Ordem dos Advogados, sede de Maracáí;
- X. Representantes da ACULTIM - Associação de Cultura e Turismo de Maracáí.

§ 1º. O Presidente do Conselho exercerá seu direito de voto, em casos de empate.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas e designadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos, cabendo ao Prefeito Municipal substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

§ 3º. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR serão realizadas trimestralmente, em dia útil e em horário a serem fixados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

§ 4º. As decisões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 5º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes, os quais terão direito à voz quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daqueles.

§ 6º. As funções de membro do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a freqüência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.



- Art. 8º.** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.
- Art. 9º.** A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários, se for necessário, e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.
- Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.
- Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 12.** Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 2.085/2015, de 22 de outubro de 2015.

Maracáí (SP), 29 de agosto de 2017.

**EDUARDO CORRÊA SOTANA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁÍ  
Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa e no Diário  
Oficial Eletrônico na data  
<http://www.maracal.sp.gov.br/> na data supra.

**ELITOR MANZONI**  
Assessor de Gabinete